



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 358/2000.

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS QUE UTILIZAREM O GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM SUBSTITUIÇÃO A LENHA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. VITAL FILHO
RELATOR : DEP. CARLOS MANGUEIRA

P A R E C E R

RELATÓRIO

Obedecendo determinação regimental, recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei Nº 358/2000, de iniciativa do Deputado Vital Filho, que tem por objetivo conceder incentivos fiscais para as empresas que utilizarem o gás liquefeito de petróleo – GLP, em substituição a lenha e das outras providências.

Em justificativa apensa, o autor do projeto alega que o Estado da Paraíba apresenta hoje uma cobertura vegetal de apenas 30 (trinta) por cento, índice este, oriundo do desmatamento ora praticado no território paraibano.

A presente lei busca apresentar uma alternativa a utilização da lenha, incentivando o GLP, que é uma fonte de energia não poluente e economicamente mais viável, reduzindo desta maneira o desmatamento e preservando o meio ambiente, além do fator ecológico, o uso do GLP possibilitará um melhor processo de fabricação por parte das empresas incentivadas, reduzindo o seu custo de produção e melhoramento a qualidade do produto e dos serviços oferecidos.

A matéria constou no Expediente do dia 22 de fevereiro do corrente ano, vindo a este órgão técnico para nos termos dos art. 41, I, c/c o art. 112, II, "a", do Regimento Interno, submeter-se a apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VOTO DO RELATOR

Em preliminar análise, vislumbro a brilhante iniciativa e a preocupação do Deputado Vital Filho com o meio ambiente, quando apresenta a esta Casa Legislativa projeto que concede incentivos fiscais para as empresas que utilizarem o Gás Liquefeito de petróleo – GLP, em substituição a lenha, recebendo em contrapartida a isenção de ICMS (Impostos Sobre Circulação de Mercadorias) quando da aquisição do GLP.

Apesar do elevado alcance social que abrange a matéria, esbarra a capacidade legiferante do autor na alínea “b”, II, § 1º, do artigo 63, da Constituição Estadual, que considera a iniciativa da presente proposta de lei, privativa do Governador do Estado, que preceitua o seguinte:

“Art. 63 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:

§ 1º – São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária,
orçamentária e serviços públicos;”

Sem maiores fundamentações, podemos constar que o projeto não pode prosperar pois transgredir norma constitucional, extrapolando o legislador de sua regradada competência constitucional.

Assim, por todo exposto, verifica-se que a matéria é **INCONSTITUCIONAL** quanto ao aspecto da iniciativa.

É o voto

Dep. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado CARLOS MANGUEIRA, pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei nº 358/2000, de autoria do Deputado Vital Filho.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Março de 2000.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 02 de 2000

18 de 02 de 2000



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 358/00

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS QUE UTILIZAREM O GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM SUBSTITUIÇÃO A LENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de incentivos fiscais as empresas que utilizarem o gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Art. 2º - As empresas que atenderem aos pré-requisitos definidos no artigo 3º receberão isenção de ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – quando da aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

ART. 3º - Para receber a concessão do Incentivo Fiscal, a empresa deverá atender os seguintes pré-requisitos:

I – Ser classificada como indústria de alimentos e atuar em um dos seguintes segmentos:

- a) Panificadoras;
- b) Doçarias;
- c) Torrefadoras;
- d) Outras indústrias de alimentos, que utilizem fontes de calor no seu processo produtivo



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



II – Substituir o uso da lenha pelo GLP, no seu processo de fabricação.

ART. 4º - O incentivo Fiscal se dará na forma de Isenção da alíquota do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, quando da compra do GLP por parte da empresa incentivada.

Parágrafo Único – A Isenção somente será aplicada para a comercialização do GLP a granel.

ART. 5º - A empresa Incentivada deverá apresentar laudo da vistoria do Corpo de Bombeiros, comprovando que as Instituições e os equipamentos de armazenamento estão de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2000


Vital Filho
deputado estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O Estado da Paraíba, apresenta hoje uma cobertura vegetal de apenas 30 (trinta) por cento. Este índice é fruto do desmatamento ora praticado no território paraibano. A utilização da lenha, como combustível por parte das indústrias de alimentos (panificadoras, doçarias, torrefadoras, etc) tem contribuído muito para que este índice cresça continuamente. Somente no Compartimento da Borborema, são consumidas anualmente cerca de 50 mil estéreos de lenha (1 estéreo equivale a 1 metro cúbico de lenha), o que representa a derrubada de 150 mil árvores anuais.

As panificadoras consomem uma grande quantidade de lenha no seu processo de fabricação e os dados mostram que na região polarizada por Campina Grande, o consumo é de 30 mil estéreos/ano, representando uma derrubada de 90 mil árvores anualmente.

O legislador, ao propor a presente lei, busca apresentar uma alternativa a utilização da lenha, incentivando o GLP, que é uma fonte de energia não poluente e economicamente mais viável, reduzindo desta maneira o desmatamento e preservando o meio ambiente. Além deste apelo ecológico, o uso do GLP possibilitará um melhor processo de fabricação por parte das empresas incentivadas, reduzindo o seu custo de produção e melhoramento a qualidade do produto e dos serviços oferecidos.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 358 sob o nº 358/2000
Em 09/02/2000
P/Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/02/2000
P. Amorim
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/02/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/02/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / /
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
AFRÍDIO MANHEIM
Em 29/02/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em / /
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / /1999
Parecer
Em / /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
(A) [Signature] Pessoa (e)

No ato de sua entrada na Assessoria de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DESPACHO

Projeto de Lei Autorizativo.

Projeto de Lei Ordinária Nº 358/2000

Autor: DEPUTADO VITAL FILHO – – Concede Incentivos Fiscais as Empresas que utilizarem o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em substituição a lenha, e dá outras providências.

Arquive-se:

Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 27/03/2000.

Em 28/3/2000

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE
Comissão de Constituição, Justiça e Redação